

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO **GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 1.160/2012

"DISPÕE SOBRE A PRESENÇA OBRIGATÓRIA DE PROFISSIONAL TREINADO EM PRIMEIROS SOCORROS NOS EVENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ESTADO DO **ESPIRITO** SANTO E DÁ **OUTRAS** PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. FACO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1°. Fica obrigatório aos eventos públicos realizados neste Município de São Mateus, a presença de profissionais treinados em primeiros socorros, que ficarão disponíveis durante o evento.

§1°. Ao Poder Executivo Municipal compete verificar a necessidade da presença dos profissionais referidos no "caput" deste artigo, em razão do número de pessoas previsto, do local e do tipo de evento a ser realizado.

§2°. O número de profissionais necessário para cada evento e suas atribuições será definido em regulamento.

Art. 2°. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 12 (doze) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e doze (2012).

> Prefeito Municipal em exercício Resolução nº. 002/2012

> > Arquivado neste Gabinete desta Prefeitura, na data

supra.

Secretário Municipal de Gabinete

Portaria n°. 750/2011